LEI ORDINÁRIA Nº 1170/2026, DE 28 DE JANEIRO DE 2026

RECONHECE A TRILHA REGIONAL DE LONGO CURSO "CAMINHO SAINT-HILAIRE – CaSHi" COMO DE INTERESSE TURÍSTICO, CULTURAL, HISTÓRICO E AMBIENTAL, POR SUA RELEVÂNCIA NA PROMOÇÃO DA CONSERVAÇÃO AMBIENTAL, GERAÇÃO DE OPORTUNIDADES SOCIOECONÔMICAS E VALORIZAÇÃO DA CULTURA E DA HISTÓRIA DE ALVORADA DE MINAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DANILIO CLESSIO FERREIRA, **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALVORADA DE MINAS/MG**, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º- O Município de Alvorada de Minas reconhece a Trilha Regional de Longo Curso "Caminho Saint- Hilaire – CaSHi" como de interesse turístico, cultural, histórico e ambiental, por sua relevância na promoção da conservação ambiental, geração de oportunidades socioeconômicas e valorização da cultura e da história de Alvorada de Minas, em comemoração ao Ano Cultural Brasil-França, aos 20 anos de criação da Reserva da Biosfera da Serra do Espinhaço e em homenagem ao naturalista Auguste de Saint-Hilaire, filho da Cidade de Orléans, na França.

Art. 2º- Para fins do disposto nesta Lei, adota-se a seguinte definição:

I - Trilha Ecológica: um caminho, percurso demarcado, existente ou estabelecido, com o objetivo de aproximar o visitante ao ambiente natural e a comunidades tradicionais e/ou conduzi-lo a um atrativo específico, possibilitando entretenimento, educação através de sinalizações ou de recursos interpretativos, cujas características a seguir devem ser observadas:

a) Promover o convívio com a natureza e as comunidades;

b) Promover a trilha como instrumento de conservação da

biodiversidade e conexão de paisagens e unidades de conservação;

c)Reconhecer e proteger rotas de interesse natural, histórico e cultural, para o deslocamento por meios não motorizados;

d) Ampliar e diversificar a oferta turística, de modo a estimular o turismo em áreas naturais e comunidades;

e) Promover a inclusão social por meio da economia solidária e criativa, com incentivos aos grupos de produção das diversas comunidades, objetivando a geração de emprego e renda;

f) Promover a educação ambiental e patrimonial e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente e do patrimônio cultural, histórico e imaterial;

g) Promover eventos esportivos não motorizados e culturais, que estejam integrados ao espaço ambiental e a ambiência das localidades, e que tragam promoção e valorização para o território.

Art. 3º- Fica o Município de Alvorada de Minas autorizado, na qualidade de um dos proponentes do Caminho Saint-Hilaire, pactuado no Protocolo de Irmanação com as Cidades de Conceição do Mato Dentro e Diamantina e Serro, a impulsionar o desenvolvimento, a manutenção da gestão administrativa do CaSHi, através dos dispositivos legais estabelecidos para parcerias entre o Poder Público e as Organizações da Sociedade Civil –OSC.

Art. 4º- O Município de Alvorada de Minas, na qualidade de proponente do Caminho Saint-Hilaire, reconhece o Instituto Auguste de Saint-Hilaire – IASHi como instância técnica de governança do processo e poderá, nos termos da legislação vigente e demais normas aplicáveis, firmar instrumentos de parceria destinados a assegurar a sustentabilidade financeira da gestão administrativa e institucional do IASHi, visando à plena implantação, manutenção e desenvolvimento do CaSHi, em conformidade com os objetivos pactuados no Protocolo de Irmanação.

Parágrafo único- Os instrumentos de parceria poderão prever apoio administrativo, técnico e operacional, bem como a destinação de recursos para a gestão administrativa, a estruturação, a promoção e o fortalecimento

institucional, considerados indispensáveis à consolidação do Caminho Saint-Hilaire.

Art. 5º- O Município de Alvorada de Minas promoverá o Caminho Saint-Hilaire como ação estratégica do processo turístico, integrando suas atividadesnos calendários turístico, cultural e esportivo da cidade.

Art. 6º- Caberá ao IASHi, a coordenação do Caminho Saint-Hilaire, sendo responsável pela discussão e proposição de estratégias de planejamento, gestão e monitoramento, sem prejuízo das competências de outros parceiros e deverá desenvolver as atividades e ações.

Art. 7º- O Caminho Saint-Hilaire será implantado seguindo os levantamentos históricos e geográficos, obedecendo ao traçado histórico da passagem do Auguste de Saint-Hilaire na região de Alvorada de Minas e demais municípios que compõem o Protocolo de Irmanação.

Parágrafo único- A implantação e a manutenção de todos os trechos da trilha deverão ser previamente formalizadas em parceria com o Instituto Auguste de Saint-Hilaire, buscando estabelecer as devidas interlocuções com os proprietários ou responsáveis por imóveis particulares, bem como, com os representantes de áreas públicas sob jurisdição de outras esferas governamentais.

Art. 8º- Além do traçado principal do Caminho Saint-Hilaire, poderão ser estabelecidos traçados secundários, ramais que se conectarão ao eixo principal do CaSHi, os quais deverão ser devidamente mapeados, com identificação dos relatos históricos da passagem de Saint-Hilaire, pelo IASHI;

Art. 9º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Alvorada de Minas/MG, 28 de janeiro de 2026

DANILIO CLESSIO FERREIRA:05979367659

Assinado digitalmente por DANILIO CLESSIO FERREIRA:05979367659
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Presencial, OU=00679163000142, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(em branco), CN=DANILIO CLESSIO FERREIRA:05979367659
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.01.28 13:57:51-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.1.0

DANILIO CLESSIO FERREIRA

PREFEITO MUNICIPAL